PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 004/00
Abreulândia, de 14 Novembro de 2000
Fixa subsídios dos Vereadores, do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

A Câmara Municipal de Abreulândia, no uso de suas atribuições legais e consoante a disposição dos artigos 29, V, VI e VII; 29-A I; 37, XI e 39, § 4.º, da Constituição da República Federativa dos Brasil e, ainda, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Abreulândia, aprovou e a Mesa promulgada a presente lei.

Art. 1.º – O subsídio dos Vereadores de Abreulândia, para a legislação de 2001 a 2004, corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara Municipal perceberá, mensalmente, como subsídio fixo, 100% (cem por cento) do que couber a cada vereador.

Art. 2.º – O valor previsto no artigo anterior, se ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita do Município, será reduzido, em cumprimento ao inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 3.º – O subsídio correspondente a 50% (cinqüenta por cento) como parte fixa e 50% (cinqüenta por cento) como parte variável. A parte fixa será efetivada independentemente do número de comparecimento às sessões da Câmara Municipal e a parte variável será percebida na proporcionalidade de sua participação e votação nas sessões ordinária durante o mês correspondente.

Art. 4.º – As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 5.º – O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a legislatura de 2001 a 2004, será de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e o subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Art. 6.º – O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R$680,00 (seiscentos e oitenta), a partir de 1º de Janeiro de 2001, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie de remuneração.

Art. 7.º – É assegurada revisão anual ao subsídio de que trata o art. 6.º desta Lei sempre na mesma data de sua fixação inicial e sem distinção de índices.

Art. 8.º – O servidor público remunerado por subsídio único, destacado no art. 6.º desta Lei, faz jus às seguintes verbas: décimo terceiro salário, adicional noturno, salário-família,

remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, a 50% à norma, adicional de férias (1/3).

Art. 9.º – Os membros detentores do mandato eletivo e os Secretários Municipais previstos nesta Lei, fazem jus à título de indenização, verbas correspondentes a diárias, ajuda de custo e transporte, desde que em exercício de sua junções a interesse do Poder Público

Art. 10.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, aos 14 dias do mês de Novembro de 2000.

Presidente

Secretário